



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

---

Processo n.:	1098312
Natureza:	Representação
Ano de Referência:	2020
Representante:	Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá/MG
Representado:	Prefeitura Municipal de Tapira/MG

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá, após instauração da Notícia de Fato n. 0040.20.000459-2, em virtude de possíveis irregularidades<sup>1</sup> no processo de contratação de fornecedor de combustíveis no Município de Tapira para o exercício de 2020 (peça 01).
2. O Conselheiro Presidente recebeu os documentos à Peça 2, código 2225968.
3. Posteriormente, a documentação foi autuada e distribuída conforme a peça nº 9, pag 1, código 2319412 do SGAP. Em seguida o Conselheiro Relator determinou o encaminhamento dos autos à Unidade Técnica, para análise.
4. Após análise inicial, o órgão técnico solicitou (peças 11/12 do SGAP), por meio de diligência à Sra. Maura Assunção de Melo Pontes (Prefeita de Tapira), o envio ao Tribunal de Contas das cópias dos seguintes documentos:

Procedimentos licitatórios ou dispensa de licitação (fase interna e externa) que deram origem à contratação da empresa Posto Tapireense Ltda., bem como contratos firmados, e, se houver, termos aditivos;  
· Registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrentes do contrato firmado com a empresa Posto Tapireense Ltda., utilizados nos veículos e máquinas da frota municipal, referente aos exercícios de 2019 e 2020;

---

<sup>1</sup> Favorecimento, superfaturamento e ausência de comprovantes legais de compra de combustíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria

· Além da documentação acima, se o responsável, entender necessário, apresentar justificativas e ou esclarecimentos quanto as possíveis irregularidades apresentadas na representação.

5. Devidamente intimada (peças 13 e 17), a responsável encaminhou a documentação às peças 14/15 e 18/20 do SGAP.
6. Em seguida, os autos foram novamente encaminhados à Unidade Técnica, que concluiu (Peça 22, pag 12, código 2727192):

Após análise de toda documentação carreada aos autos, encaminhada pela Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita de Tapira, foram identificadas as seguintes irregularidades:

1. Aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, em posto de combustível cuja inscrição estadual se encontra suspensa, não possuindo permissão para emissão de notas fiscais;

2. Ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrente do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019;

3. Ausência da relação dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados nos editais de licitação do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019;

4. Divergência entre a relação dos processos listados pelo SICOM e os processos encaminhados pela responsável;

5. Ausência da documentação da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios, a saber, PL 63/2018 - Pregão Presencial 50/2019; PL 34/2018 - Pregão Presencial 27/2019; PL 88/2018 - Pregão Presencial nº 69/2018 e PL 37/2019 - Pregão Presencial 37/2019PL bem como cópias registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados dos referidos procedimentos;

6. Ausência de identificação das dispensas apresentadas no relatório do SICOM bem como de cópias das referidas dispensas e do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados das referidas dispensas.

**Desse modo, sugere-se a citação, para apresentar defesa quanto às irregularidades acima, da Sra. Liliane Machado Costa Venâncio, Prefeita Municipal na gestão 2017/2020 e ordenadora de despesa, conforme documentos colacionados à peça 20. (grifos nossos)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria**

7. Posteriormente os autos vieram ao Ministério Público de Contas, para indispensável parecer.
8. É o relatório.
9. Cumpre destacar que, na atual sistemática normatizada pelo Regimento Interno do TCE/MG, em se tratando de manifestação preliminar, cabe ao Ministério Público de Contas somente realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais observações do Setor Técnico, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo (art. 61, §3º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas).
10. Dito isso, em cognição sumária empreendida à luz dos elementos probatórios carreados aos autos, o Ministério Público de Contas entende ser desnecessária a formulação de aditamentos e no presente momento processual, limita-se a requerer a citação da Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020), a fim de que se defenda dos apontamentos feito pelo representante e pelo Setor Técnico.
11. É o parecer.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
(Assinado digitalmente e disponível no SGAP)